

SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO

A SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

- UM ESTUDO COMPARATIVO -

MARÇO / 1990

NESP/FS/UnB

IPEA/IPLAN/CSP



## Í N D I C E

I)	APRESENTAÇÃO.....	01
II)	a) QUADRO DEMONSTRATIVO	
	b) ANÁLISE DOS CONTEÚDOS	
	- REGIÃO NORTE.....	05
	- REGIÃO NORDESTE (I).....	15
	- REGIÃO NORDESTE (2).....	26
	- REGIÃO SUDESTE.....	36
	- REGIÃO SUL.....	47
	- REGIÃO CENTRO-OESTE.....	55
III)	CONCLUSÕES.....	59

## I) APRESENTAÇÃO

## A SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS (1)

Samara Rachel Vieira Nitão (2)

### APRESENTAÇÃO

O presente trabalho visa a realização de um estudo comparativo entre as Constituições Estaduais e as definições relativas à área da saúde, aprovadas na Constituição da República promulgada em outubro de 1988.

A Constituição da República foi pródiga em relação aos direitos do cidadão, seja no campo social ou individual. No entanto para que estes direitos se constituam em transformações concretas da vida do brasileiro é necessária, a nível jurídico, a definição de uma série de instrumentos legais no âmbito federal, estadual e municipal. Ou seja, a Constituição da República depende ainda, para a efetivação de vários de seus dispositivos, de leis que a complementem e a regulamentem.

Garantida a autonomia dos Estados brasileiros, estes elaboraram ou irão elaborar, suas Constituições Estaduais com observância dos princípios gerais vazados na Constituição da República. Por sua vez, os Estados deverão também elaborar as leis que regulamentem e complementem suas constituições. No nível municipal, estão em fase de conclusão as Leis Orgânicas Municipais.

Dentro desse contexto, se insere a questão da saúde que recebeu nesta Constituição uma amplitude nunca antes conquistada na história republicana deste país.

Daí decorre a importância deste trabalho, ao qual devem se somar estudos posteriores sobre a Lei Orgânica da Saúde em tramitação no Congresso Nacional e sobre as Leis Orgânicas Municipais.

---

(1) Trabalho elaborado para o IPEA/IPLAN/CSP, Convênio PNUD, março/90.

(2) Médica, Sanitarista  
Técnica do Núcleo de Estudos em Saúde Pública - NESP/UnB.

Foram estudadas dezesseis Constituições Estaduais de um total de vinte e sete Unidades Federativas da República.

Dois Estados ( RORAIMA E AMAPÁ ) e o Distrito Federal só iniciarão seus trabalhos constituintes a partir das eleições de 1990. Não foi possível conseguir exemplares dos textos constitucionais, até a presente data, dos outros oito Estados restantes (Pará, Rondônia, Maranhão, Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso e Tocantins).

Tendo como eixo norteador o ideário da Reforma Sanitária Brasileira, ou seja, a conquista do direito universal à saúde, o trabalho buscou sistematizar os conteúdos das Constituições Estaduais a partir de oito grandes temas nos quais se pudessem agrupar estes conteúdos.

A escolha desses temas deu-se a partir da organização do texto da Seção Saúde da Constituição da República que integra uma série de conceitos que vão desde a definição do direito à Saúde às competências que o Poder Público, representado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encontra para pôr em execução a garantia deste direito. Importante ressaltar que a divisão por temas tem um cunho didático, na medida que os mesmos não são independentes embora cada um deles guarde uma lógica própria e podem demonstrar, em certa medida, a maior relevância com que algumas questões foram tratadas.

Assim, os temas escolhidos foram:

- 1- TÍTULO
- 2- CAPÍTULO

Estes dois temas anteriores objetivam situar o setor saúde na estrutura do texto constitucional. Tem, portanto, mais um interesse introdutório e classificatório.

- 3- DO DIREITO À SAÚDE

Buscou-se neste item analisar a definição do direito à saúde e o papel do Estado em relação a este direito, bem como a relação e os condicionantes da saúde com as demais políticas públicas.

- 4 - DA NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS - Objetivou-se analisar com que magnitude as ações de saúde foram tratadas como sendo de natureza pública. A partir daí, analisam-se os papéis normatizador, fiscalizador e executor do Poder Público e a composição do S.U.S.
- 5 - DOS PRINCÍPIOS DO SUS - A Constituição da República nos seus artigos 196 e 198 contempla o SUS com os princípios da universalização, equidade, descentralização, unicidade de comando por nível de governo, integralidade das ações e participação da comunidade. Com este item, o trabalho analisou de que maneira os Estados aprofundaram e/ou especificaram estes princípios a partir de suas realidades.
- 6 - DA PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO - Estudou-se como ficou definida a participação do setor privado contratado ou conveniado pelo SUS e a do setor privado autônomo ou liberal que não integra a rede do SUS.
- 7 - DO FINANCIAMENTO DO SETOR SAÚDE - Analisaram-se como será composto o financiamento do setor e se houve definições de novas fontes de recursos, formas de gestão e mecanismos de transferência de recursos para os municípios.
- 8 - OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS - O artigo 200 da Constituição da República enumera uma série de competências do SUS e possibilita que a lei possa vir a definir outras atribuições. Ao lado da assistência à saúde dos indivíduos, o SUS comporta um conjunto de ações que garantem uma abordagem mais ampla da questão saúde a partir da compreensão do caráter uno e nacional do SUS, na perspectiva da integralidade das ações e de seu caráter democrático e descentralizado, na medida que se contemplem as especificidades da saúde em âmbito local ou regional.

As Constituições Estaduais estudadas (Amazonas, Acre, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul) foram ainda distribuídas por regiões geo-políticas com a finalidade de sistematizar a elaboração dos quadros descritivos.



- II) a). QUADRO DEMONSTRATIVO
- b) ANÁLISE DOS CONTEÚDOS

## R E G I Ã O N O R T E

ESTADO TEMA	A M A Z O N A S	A C R E
NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS	<p>As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente através de terceiros.</p> <p>As ações e serviços públicos de saúde e os privados que o suplementam, integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Estadual de Saúde.</p>	<p>Não há menção sobre a natureza das ações de saúde.</p> <p>As ações nos serviços públicos de saúde, e nos privados, que os complementam, sob a conformação de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituem o Sistema Estadual de Saúde.</p>

ESTADO TEMA	A M A Z O N A S	A C R E
<p>DOS PRINCÍPIOS DO SUS</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Universalização e integralidade das ações.</li> <li>- Gratuidade dos serviços públicos e nos privados contratados ou conveniados aos que não possam retribuir a prestação.</li> <li>- Instituição de distritos sanitários, observando o princípio de municipalização.</li> <li>- Implantação de serviços de emergência em cada posto de saúde.</li> <li>- Municipalização</li> <li>- Formulação e atualização do Plano Estadual de Saúde.</li> <li>- Participação da comunidade na formulação, gestão e controle das políticas de saúde, através dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, deliberativos e paritários.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Integração das ações e serviços de saúde no Município ao Sistema Único de Saúde.</li> <li>- Co-participação das ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas.</li> <li>- Elaboração e atualização do Plano Estadual de Saúde em consonância com o Plano Nacional de Saúde, e de acordo com as diretrizes ditadas pelos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde.</li> <li>- Atualização do Plano Estadual de Alimentação.</li> <li>- Integração das ações assistenciais de saúde e de saneamento básico com as de educação em saúde.</li> <li>- Execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, fazendo anualmente, o combate aos vetores e hospedeiros de doenças tropicais.</li> </ul>

ESTADO TEMA	A M A Z O N A S	A C R E
<p>PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO</p>	<p>As instituições privadas poderão participar do Sistema Estadual de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, no qual será resguardado equilíbrio econômico inicial do contrato, tendo preferência as entidades filantrópicas.</p> <p>É da competência do Poder Público providenciar, dentro de rigorosos padrões técnicos, a inspeção e fiscalização dos serviços de saúde públicos e privados, principalmente aqueles possuidores de instalações que utilizem substâncias ionizantes, para assegurar a proteção do trabalhador no exercício de suas atividades e aos usuários desses serviços.</p>	<p>Ao Estado incumbe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- promover assistência à saúde, mediante serviços próprios ou complementamente pela iniciativa privada, priorizando as instituições filantrópicas e os seus fins lucrativos assegurando gratuidade aos que não possam retribuir a prestação.</li> <li>- fiscalizar as instituições privadas que, de qualquer forma, exerçam atividades relativas à saúde.</li> </ul>

ESTADO TEMA	A M A Z O N A S	A C R E
FINANCIAMENTO	<p>O Sistema Estadual de Saúde será financiado com recursos do orçamento da união, do Estado, dos Municípios e da Seguridade Social, além de outras fontes.</p> <p>O Poder Executivo destinará, no mínimo, 10 por cento de sua receita tributária para aplicação em saúde pública</p> <p>Lei instituirá Fundo Estadual de Saúde, obedecidas às normas de administração financeira e as diretrizes do Conselho Estadual de Saúde.</p> <p>A distribuição de recursos para os Municípios será definida pelo Plano Estadual de Saúde, obedecendo os critérios técnicos aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde.</p>	<p>O capítulo referente aos orçamentos do Estado estabelece o orçamento da seguridade social (saúde, previdência e assistência social).</p> <p>Não há no capítulo da saúde, referências a outras fontes de financiamento nem aos mecanismos ou critérios de transferência de recursos para os Municípios.</p>

ESTADO TEMA	A M A Z O N A S	A C R E
<p>OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS</p>	<p>Além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica de Saúde, destacam-se entre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- executar diretamente as ações que extrapolem a órbita de competência dos Municípios, mediante implantação e manutenção de hospitais, laboratórios e hemocentros regionais.</li> <li>- admissão através de concurso público, incentivo ao tempo integral, capacitação e reciclagem permanente dos profissionais de saúde.</li> <li>- promover o desenvolvimento de novas tecnologias e produção de medicamentos, dando especial atenção ao aproveitamento da flora amazônica.</li> <li>- desenvolver Sistema Estadual de Saúde do Trabalhador, objetivando garantir: medidas que vissem eliminar os riscos decorrentes do provesso de trabalho, informação aos trabalhadores a respeito das atividades que comportem riscos, participação de sindicatos e associações na gestão dos serviços relacionados a medicina e segurança do trabalho.</li> <li>- garantia à mulher, livre opção pela maternidade com atendimento nos casos de interrupção da gravidez, previsto em lei.</li> <li>- desenvolver o Sistema Estadual Público regionalizado de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedada a sua comercialização. Fica sujeito à penalidade, na forma da</li> </ul>	<p>Entre outras atribuições já referidas no item relativo à participação do setor privado, enumera-se como competências do SUS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- dar especial atenção à capacitação e ao aperfeiçoamento dos recursos humanos da saúde, à pesquisa, à educação em saúde, à assistência à saúde da mulher e da criança, do idoso, do trabalhador e aos carentes de cuidados especiais.</li> <li>- exercer o controle e a fiscalização da produção, transporte, armazenamento e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativos e medicamentos.</li> <li>- desenvolver o sistema estadual de coleta, processamento, transfusão de sangue e derivados, a ser regulamentado por lei complementar.</li> </ul>

cont...

ESTADO TEMA	A M A Z O N A S	A C R E
<p>OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS</p>	<p>lei, o responsável pelo não cumprimento da legislação relativa à comercialização do sangue e seus derivados e dos órgãos, tecidos e substâncias humanas.</p> <p>Toda informação ou publicidade veiculada de qualquer forma com relação a bens e serviços que provoquem riscos à saúde, deverá incluir observações explícitas de tais riscos, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal dos promotores ou fabricantes pela reparação de eventuais danos, conforme a Lei dispuser.</p> <p>A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios.</p>	

## REGIÃO NORTE

### I) DO DIREITO À SAÚDE

#### AMAZONAS:

Além de reproduzir o disposto na Constituição da República sobre o direito à saúde, enumera alguns fatores condicionantes à mesma.

#### ACRE:

Não há menção de um conceito do direito à saúde. O dever do Estado com a saúde é remetido para o plano específico da assistência à saúde pelas instituições prestadoras de serviços, sejam públicas ou privadas.

### II) NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS

#### AMAZONAS:

Define que as ações e serviços de saúde são de natureza pública e não de relevância pública como preconiza a Constituição da República. Disso decorre que na definição dos componentes do SUS, o setor privado, que suplementa as ações do setor público, seja incluído como integrante deste.

#### ACRE:

Embora não defina a natureza das ações e serviços de saúde, ao definir a composição do Sistema Estadual de Saúde, inclui o setor privado que o suplementa como integrante deste.

### III) DOS PRINCÍPIOS DO SUS

#### AMAZONAS:

Reafirma os princípios constitucionais de universalização, integralidade das ações e descentralização. A participação da comunidade é definida através dos Conselhos Estadual e Municipais de Saúde, deliberativos e paritários. Estabelece a gratuidade dos serviços públicos de saúde e privados contratados ou conveniados.

#### ACRE:

Reafirma o princípio da integralidade das ações preventivas e curativas. Os Conselhos de Saúde, estadual e municipais, são re



feridos como instâncias de definição de diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Saúde e do Plano Estadual de Alimentação e Nutrição. Não há, entretanto, referência ao caráter político destes Conselhos, nem de sua representatividade.

#### IV) DA PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO

##### AMAZONAS:

Reitera a participação do setor privado no SUS, mediante convênio ou contrato de direito público, resguardado o equilíbrio econômico inicial do contrato.

Estabelece a competência do Poder Público, em fiscalizar e inspecionar os serviços de saúde públicos ou privados, notadamente os possuidores de instalações que utilizem substâncias ionizantes. Embora este item pudesse ter sido colocado como inciso do artigo que define as competências do SUS, este assunto merecem, não só nessa constituição, o destaque de um artigo. Possivelmente, os Estados assumiram um maior nível de consciência e preocupação com o transporte, utilização e guarda dessas substâncias em virtude dos recentes acidentes nucleares no país e no exterior e sua repercussão no meio ambiente e na qualidade de vida e saúde das pessoas.

##### ACRE:

Esta Constituição estabelece como competência do Estado de zelar pela saúde e o bem estar da população mediante promoção de assistência através de serviços próprios ou privados, sem estabelecer nível de preferência pelas ações e serviços públicos.

Além disso, assegura a gratuidade apenas aos que não possam retribuir a prestação. A esta disposição soma-se a não menção do princípio da universalização do atendimento o que compromete a idéia de um Sistema Único de Saúde igualitário e democrático.

#### V) DO FINANCIAMENTO

##### AMAZONAS:

Neste item, destaca-se a destinação prévia de pelo menos 10 por cento das receitas tributárias do Estado para a saúde. Embora haja discussões sobre a eficácia de tal medida, uma vez que os diversos governos têm por tradição aplicar apenas o mínimo exigido (o que usualmente é insuficiente), tenta-se estabelecer um patamar mínimo de recursos a partir do qual se façam gestões para se elevar este índice.

Aponta para criação em lei, de Fundo Estadual de Saúde e para descentralização de recursos aos municípios conforme critérios técnicos definidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

VI - OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS

AMAZONAS - Destacam-se os itens referentes a política de pessoal para o SUS, as ações de saúde do trabalhador, a questão do sangue e seus derivados e a regulamentação da propaganda de produtos nocivos à saúde.

ACRE - Nota-se também a preocupação com o controle e fiscalização da produção, transporte, armazenamento e utilização de substâncias, produtos radioativos, tóxicos, psicoativos e medicamentosos.

ESTADO TEMA	PIAUÍ	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PARAÍBA
TÍTULO	Da Ordem Social	Das Responsabilidade Cul- turais sociais e economi- cas.	Da Ordem Social	Da Ordem Social
CAPÍTULO	Da Seguridade Social	Da Saúde	Da Seguridade Social	Da Seguridade Social
DO DIREITO À SAÚDE	<p>A saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a extinção dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades preventivas e de vigilância sanitária e epidemiológica.</p> <p>O direito à saúde pressupõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- condições dignas de trabalho e de renda, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer.</li> <li>- respeito ao meio ambiente sadio e ao controle da poluição ambiental.</li> <li>- opção quanto ao tamanho da prole.</li> </ul>	<p>A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.</p>	<p>A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</p>	<p>A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, visando à redução do risco de doença e ao acesso igualitário e universal aos serviços de sua proteção e recuperação.</p>

ESTADO TEMA	PIAUI	CEARA	RIO GRANDE DO NORTE	PARAIBA
DA NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS	O Estado e os Municípios integram, juntamente com a União, a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde, constituindo um sistema único, organizado de acordo com os preceitos constitucionais.	As ações e serviços públicos de saúde integram a rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde no Estado.	São de relevância pública as ações e serviços de saúde.  As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único.  São prioritários os serviços de controle das epidemias e o atendimento aos casos de agravo à saúde geral nos termos da lei.	As ações e serviços públicos estaduais, juntamente com os federais e municipais de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem sistema único descentralizado com direção em cada nível de governo, atendendo prioritamente às atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

ESTADO TEMA	PIAUÍ	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PARAÍBA
DOS PRINCÍ- PIOS DO SUS	<p>A participação popular no sistema único de saúde assegurada pela criação do conselho estadual e municipal de saúde, composto paritariamente por órgãos públicos, entidades representativas do setor, reconhecidos por lei e representantes dos beneficiários do sistema de saúde do Estado e do Municípios, com poder deliberativo e sob a coordenação das Secretarias de Saúde, estadual e municipais.</p>	<p>Descentralização político-administrativa com direção única em cada nível de governo.</p> <p>Municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde de abrangência municipal, podendo os Municípios constituir consórcios para desenvolver as ações de saúde que lhes correspondam.</p> <p>Universalização da assistência.</p> <p>Participação de entidades representativas de usuários e servidores de saúde na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e das ações de saúde nos níveis estadual e municipal, através de conselhos municipais e estaduais de saúde.</p>	<p>Descentralização com direção única em cada nível de governo.</p> <p>Atendimento integral.</p> <p>Participação da comunidade, assegurada, na forma da lei, eleição direta e democrática dos diretores das instituições de saúde.</p> <p>Valorização dos profissionais de saúde, garantia na forma da lei, por tratamento remuneratório diferenciado, quando em exercício de suas atividades nas localidades não metropolitanas, em dedicação exclusiva e tempo integral.</p> <p>A lei dispõe sobre a criação de conselhos estaduais e municipais de saúde, com participação dos representantes da sociedade civil.</p>	<p>Em relação a participação popular, cria o Conselho Estadual de Saúde, órgão máximo no estabelecimento da política estadual de saúde, paritário entre governo e entidades de classe na área de saúde, com organização, competência e funcionamento definidos em lei.</p> <p>No item anterior, quando da composição do SUS são explicitados os princípios de descentralização com direção única e integralidade das ações.</p>

ESTADO TEMA	PIAUÍ	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PARAÍBA
PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO	<p>A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.</p> <p>As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.</p> <p>Veda a destinação de recursos públicos às instituições privadas com fins lucrativos.</p>	<p>A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.</p> <p>As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos poderão participar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio.</p> <p>São vedadas a destinação de recursos públicos ou incentivos fiscais para instituições privadas e a participação de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvos nos casos previstos em lei, ficando sua instalação condicionada à aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde.</p>	<p>As instituições privadas, prioritariamente, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, podem participar do Sistema Estadual de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio.</p> <p>É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.</p>	<p>A iniciativa privada participará do sistema único e descentralizado de saúde, tendo preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos.</p> <p>Não se refere ao contrato de direito público entre o Poder Público e o setor privado.</p>

ESTADO TEMA	PIAUI	CEARA	RIO GRANDE DO NORTE	PARAIBA
DO FINANCIAMENTO DO SUS	<p>O capítulo dos orçamentos do Estado dispõe sobre o orçamento da seguridade social, destinado às áreas de saúde, previdência e assistência social.</p> <p>As receitas do Estado e dos Municípios, destinados à seguridade social, constam dos respectivos orçamentos.</p> <p>Não cria Fundo Estadual de Saúde.</p>	<p>O Sistema Único Estadual de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Estado, da seguridade social, da União dos Municípios, além de outras fontes.</p> <p>O capítulo dos orçamentos do Estado cria o orçamento da seguridade social.</p> <p>Os recursos financeiros do SUS no Estado serão administrados através do fundo estadual e municipal de saúde, pelas secretarias estaduais e municipais de saúde.</p> <p>O fundo estadual é formado por recursos provenientes de dotações orçamentárias federais, estaduais e de outras fontes.</p>	<p>O financiamento das áreas da saúde, previdência e assistência social é tratado no capítulo referente aos orçamentos do Estado que cria o orçamento da seguridade social.</p> <p>A proposta deste orçamento será elaborada de forma integrada, pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.</p> <p>Não cria Fundo Estadual de Saúde</p>	<p>O capítulo dos orçamentos do Estado cria o orçamento da seguridade social, destinado às áreas de saúde, previdência e assistência social.</p> <p>Não cria Fundo Estadual de Saúde.</p>

ESTADO TEMA	PIAUI	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PARAIBA
OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS	<p>O desenvolvimento de novas tecnologia e a produção de medicamentos, matérias-primas, insumos, imunobiológicas, com preferência a laboratórios oficiais do Estado, incluindo-se práticas médicas alternativas de diagnóstico e terapêutica, a homeopatia, a acupuntura e a fitoterapia.</p> <p>A regulamentação de todo o percurso do sangue desde a coleta até transfusão edes carte.</p> <p>Ações de vigilância sanitária de epidemias e as de saúde do trabalhador.</p> <p>Fiscalização dos serviços de saúde, públicos ou privados que utilizam materiais tóxicos, radioativos, ionizantes e psicoativos.</p> <p>Execução das ações de saúde de nível mais complexo que extrapolem a competência e capacidade dos municípios.</p>	<p>Entre várias atribuições enumeradas na Constituição do Estado destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- desenvolver sistema estadual público, regionalizado de coleta, processamento e transfusão de sangue e hemoderivados.</li> <li>- desenvolver sistema de informações em saúde sob controle público.</li> <li>- na área de saúde do trabalhador: <ul style="list-style-type: none"> <li>. direito de recusa ao trabalho em ambientes que atentem contra as normas de controle de riscos à vida e à saúde.</li> <li>. fiscalizar as condições locais de trabalho, maquinaria.</li> </ul> </li> <li>- enumera uma série de atribuições do SUS com a saúde oral que vão desde a prevenção a reabilitação oro-facial.</li> <li>- medidas relativas à aso portador de deficiência física.</li> </ul>	<p>Lei estadual define formas de estímulo à doação de órgãos e ao cadastramento de voluntários doadores ebservado o disposto no § 4º, do art. 199 da Constituição de República.</p> <p>Assegura assistência farmacêutica básica aos residentes no Estado.</p>	<p>A fluoretação da água para consumo humano nos sistemas públicos e privados de abastecimentos no Estado, obedecidas as técnicas e normas pertinentes, será utilizada enquanto não de saconselhada pelo órgão público competente à vista de novas descobertas científicas.</p>

cont...

cont...



ESTADO TERA	PIAUI	CEARA	RIO GRANDE DO NORTE	PARAIBA
<p>GUTRAS ATRI BUIÇÕES DO SUS (cont.)</p>	<p>- A assistência farmacêutica, privativa de profissional habilitado, integra o sistema estadual de saúde, ao qual cabe garantir o acesso da população aos medicamentos básicos e controlar os postos de manipulação, doação e venda de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos destinados a uso humano.</p> <p>O Estado promoverá campanhas de saúde pública ou de combate às doenças endêmicas.</p>	<p>Toda a informação, que atente contra a saúde ou induza a consumo nocivo, deverá incluir observações explícitas, dos riscos, sob a responsabilidade dos promotores e fabricantes sobre eventuais danos.</p> <p>Garantias ao órgãos coordenadores do SUS, pleno acesso às informações junto a entidades privadas da área, relativas à saúde da população.</p>		

REGIÃO NORDESTE (I)

I) DO DIREITO À SAÚDE

PIAUI:

Semelhante à Constituição da República. Em relação as ações e serviços de saúde, prioriza as atividades preventivas e de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Define alguns pressupostos relativos à saúde.

CEARÁ:

Semelhante à Constituição da República.

RIO GRANDE DO NORTE:

Idêntica à Constituição da República.

PARAÍBA:

Semelhante à Constituição da República.

II) DA NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS

PIAUI:

Não define a natureza das ações de saúde.

Semelhante à Constituição da República, o SUS é constituído das ações e serviços públicos dos Municípios, Estado e União.

CEARÁ:

Não define a natureza das ações de saúde.

Define que ações e serviços públicos de saúde constituem o SUS no Estado.

RIO GRANDE DO NORTE:

Define como de relevância públicas, as ações e serviços de saúde.

Prioriza, no SUS, os serviços de controle de epidemias.

PARAÍBA:

Não define a natureza das ações de saúde. O SUS é constituído das ações e serviços públicos municipais, estaduais e federais.

III) DOS PRINCÍPIOS DO SUS

**PIAUI:**

Reafirma as diretrizes do SUS explicitados na Constituição da República.

Com relação a participação popular, cria os Conselhos Estadual e Municipais de Saúde, deliberativos e paritários, sob a coordenação das Secretarias de Saúde.

**CEARÁ:**

Além dos princípios previstos na Constituição da República, refere-se a municipalização de recursos com possibilidade de formação de consórcios inter-municipais.

Cria Conselhos Estadual e Municipais de Saúde com a participação de entidades representativas de usuários e servidores de saúde. Não há definição sobre a paridade dos componentes e sobre o caráter (se deliberativo ou não) destes Conselhos.

**RIO GRANDE DO NORTE:**

Além da participação da sociedade civil nos Conselhos Estadual e Municipais de Saúde, é prevista eleição direta e democrática dos diretores das instituições de saúde, na forma da lei.

**PARAÍBA:**

Cria Conselho Estadual de Saúde, deliberativo e paritário entre governo e entidade de classe da área de saúde. Quando da elaboração da lei que regulamentará os Conselhos, é importante que se garanta a participação do usuário a fim de se evitar os desvios corporativos e de assegurar o efetivo controle da sociedade sobre a política de saúde.

**IV) DA PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO**

**PIAUI:**

Semelhante à Constituição da República. Veda a destinação de recursos públicos para instituições privadas com fins lucrativos, e não somente para auxílios e subvenções.

**CEARÁ:**

Em relação a utilização de recursos públicos pelo setor privado, a Constituição do Estado do Ceará é mais restritiva do que a Constituição da República que veda apenas à destinação de recursos pú

blicos para auxílios e subvenções.

A Constituição do Estado do Ceará veda quaisquer recursos públicos ou incentivos fiscais para instituições privadas além de condicionar a participação de empresas e capitais estrangeiras à aprovação do Conselho Estadual de Saúde.

RIO GRANDE DO NORTE:

Semelhante à Constituição da República.

PARAÍBA:

Não se refere a relação entre o setor público e privado mediante contrato de direito público, bem como não explicita o papel normatizador e fiscalizador do setor público sobre o privado.

V) DO FINANCIAMENTO

PIAUI:

Estabelece o orçamento da seguridade social cujas receitas deverão constar dos orçamentos do Estado e do Municípios.

CEARÁ:

Cria os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

RIO GRANDE DO NORTE:

Cria o orçamento da seguridade social, cuja proposta será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social do Estado.

PARAÍBA:

A saúde será financiada através do orçamento da Seguridade Social.

VI) OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS

PIAUI:

Relaciona uma série de atribuições relativas a Vigilância Sanitária, ao desenvolvimento de novas tecnologias e incorporação de terapias alternativas ao SUS, a fiscalização e normatização de um sistema de verificação de óbitos, etc.

Estabelece a execução das ações de saúde de nível mais complexo pelo Estado, na perspectiva de serviços regionais.

É importante que este processo se dê com o objetivo de integralidade das ações de saúde a fim de garantir a resolutividade e para que não haja duplicidade de serviços ou comprometimento da descentralização com comando único por nível de governo.

**CEARÁ:**

Neste item destacam-se os dispositivos referente à saúde do trabalhador, o acesso às informações junto às entidades privadas sobre a saúde da população e a normatização da propaganda de produtos nocivos à saúde.

**RIO GRANDE DO NORTE:**

Remete à lei estadual a definição de formas de estímulo à doação de órgãos.

**PARAÍBA:**

Refere-se apenas a normatização da fluoretação da água para consumo humano.

ESTADO TEMA	PERNAMBUCO	SERGIPE	BAHIA
TÍTULO	Da Ordem Social	Da Ordem Social	Da Ordem Econômica e Social
CAPÍTULO	Da Seguridade Social	Da Saúde, Previdência e Assistência Social	Da Saúde
DO DIREITO À SAÚDE	A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção e recuperação.	A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.	O direito à saúde é assegurada a todos, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem: à eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

ESTADO TEMA	PERNAMBUCO	SERGIPE	BAHIA
NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS	<p>As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Estado e aos Municípios dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos que se expandirão proporcionalmente ao crescimento da população e, complementarmente, através de serviços de terceiros.</p> <p>As ações e serviços públicos de saúde e os privados, que por contrato ou convênio os complementem, compõem uma rede regionalizada e hierarquizada e integram o Sistema Único de Saúde.</p>	<p>Não é definida a natureza das ações de saúde.</p> <p>É dever de Estado assegurar a existência de rede pública de serviços de saúde, organizada sob a forma de um Sistema Único de Saúde, descentralizado em distritos sanitários.</p> <p>A execução das ações e serviços de saúde será feita diretamente pelo Poder Público e, quando necessário, com a participação complementar do setor privado.</p> <p>Cabe ao SUS fiscalizar as ações da iniciativa privada que, de qualquer forma, exerçam atividades relativas à saúde e assistência social, assim como o emprego dos auxílios financeiros que lhes venha a conceder.</p>	<p>As ações e serviços de saúde, de relevância pública, serão regulamentados na forma da lei, cabendo sua execução ao Poder Público, diretamente ou de modo complementar através de terceiros e a pessoa física ou jurídica de direitos privado.</p> <p>As ações e serviços de saúde pública e os privados, que os complementarem, mediante rede regionalizada e hierarquizada, que serão regulamentada na forma da lei, integram o Sistema Único de Saúde.</p> <p>A rede regionalizada e hierarquizada organizar-se-á a partir do sistema municipal, unidade operacional básica de planejamento e gestão do sistema único.</p> <p>O sistema básico deverá equivaler ao território de um Município ou abranger um conjunto de pequenos Municípios, a partir de critérios populacionais, epidemiológicos e assistenciais, dispostos em lei.</p> <p>O Estado, nos termos da Constituição Federal, proverá instâncias regionais executoras das ações que extrapolem as atribuições próprias do Município.</p>

ESTADO TEMA	PERNAMBUCO	SERGIPE	BAHIA
DOS PRINCÍ- PIOS DO SUS	<p>Integração das ações dos Municípios ao Sistema Único de Saúde.</p> <p>Descentralização dos serviços e ações de saúde, com posterior regionalização, de forma a apoiar os Municípios.</p> <p>Integralidade na prestação das ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.</p> <p>Elaboração e atualização periódica do Plano Estadual de Saúde.</p> <p>Participação de entidades representativas de usuários e profissionais de saúde na formulação e controle de suas políticas e ações na esfera estadual e municipal, através da constituição de Conselhos Estadual e Municipais de Saúde, deliberativos e paritários.</p> <p>O SUS compreenderá os seguintes mecanismos de controle social: realização bianual de conferência estadual de saúde com participação das entidades representativas da sociedade civil, das instituições oficiais e dos partidos políticos e audiências públicas periódicas, visando à prestação de contas à sociedade civil sobre o orçamento e a política de saúde desenvolvida.</p>	<p>Garantia de gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança de despesas sob qualquer título.</p> <p>Promoção, mediante serviços próprios conveniados ou pelo incentivo à iniciativa privada, de assistência médico-odontológica e hospitalar, garantido a gratuidade aos que não possam retribuir a prestação.</p> <p>Assistência integral à saúde individual e coletiva.</p> <p>Uniformidade e equivalência dos serviços prestados às populações urbana e rural, contribuinte ou não da seguridade social e de qualquer nível econômico e social.</p> <p>É assegurada a participação da comunidade na gestão do SUS: será convocada, ordinariamente a cada dois anos, a conferência estadual de saúde fórum de discussão e definição da política estadual de saúde, os Municípios poderão convocar conferências municipais de saúde.</p> <p>Garantia de informação e divulgação sistemática e periódica de dados e resultados em saúde pública.</p> <p>Não cria Conselho Estadual de Saúde.</p>	<p>Direção pelas Secretarias de Saúde, observadas as diretrizes dos conselhos criados nesta constituição.</p> <p>Descentralização e regionalização.</p> <p>Integração das ações de saúde, saneamento básico e ambiental.</p> <p>Universalização de assistência de igual qualidade com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde, respeitadas as necessidades particulares da população urbana e rural.</p> <p>Proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviços públicos de assistência à saúde, executados pelo Poder Público ou pelo setor privado, especificamente através de contratos ou convênios.</p> <p>Participação, em nível de decisão, de entidades representativas, na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde na esfera estadual, municipal ou local.</p> <p>O Conselho Estadual de Saúde, órgão deliberativo e fiscalizador, contará com a representação de: gestores do sistema, sindicato dos trabalhadores, associações comunitárias, entidades representativas das classes empregadas, entidades representativas dos profissionais de saúde.</p>
			<p>Os Conselhos Municipais de Saúde deverão constituir-se com composições equivalentes às do Conselho Estadual.</p>



ESTADO TEMA	PERNAMBUCO	SERGIPE	BAHIA
PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO	<p>As instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos.</p> <p>A decisão sobre a contratação de serviços privados cabe aos Conselhos Municipais de Saúde, quando o serviço for de abrangência municipal, e ao Conselho Estadual, quando for de abrangência estadual, em consonância com os planos e estratégias municipais, regionais e federais.</p> <p>Deverá existir uma fiscalização permanente das entidades referidas neste artigo, pelo Conselho Estadual de Saúde, assessoradas por uma comissão técnica composta pelos sindicatos, associações e conselhos regionais dos profissionais de saúde.</p> <p>É vedada a destinação de recursos públicos, seja na forma de auxílio, subvenções, incentivos fiscais ou investimentos, para instituições privadas de saúde com fins lucrativos.</p>	<p>A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.</p> <p>A participação complementar do setor privado no SUS efetivar-se-á segundo suas diretrizes mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferências as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.</p> <p>As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ficam sujeitas à normatividade genérica do SUS e, quando deste participarem de forma complementar, submeter-se-ão também às suas diretrizes e bases, bem como às normas administrativas e técnicas incidentes sobre o objeto do convênio ou contrato.</p> <p>É assegurada, na área de saúde, a liberação de exercício profissional, respeitadas as qualificações e, também, a organização dos serviços privados, na forma da lei e de acordo com os princípios da política estadual de saúde.</p>	<p>É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no Estado, salvo os casos previstos em lei.</p> <p>É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.</p>

ESTADO TEMA	PERNAMBUCO	SERGIPE	BAHIA
DO FINANCIAMENTO DO SUS	<p>O SUS será financiado com recursos do orçamento do Estado, da União, dos Municípios, além de outras fontes.</p> <p>O capítulo dos orçamentos do Estado define que as entidades e órgãos de seguridade social do Estado terão os seus orçamentos integrados, onde decida a classificação funcional programática específica.</p> <p>Não cria Fundo Estadual de Saúde.</p>	<p>O SUS será financiado por um fundo estadual, único, composto com recursos do orçamento da seguridade social, da União e do Estado, além de outras fontes, e pelos fundos municipais, compostos com recursos dos orçamentos municipais e do fundo estadual.</p> <p>Os recursos oriundos de multas aplicadas por danos causados à saúde reverterão para o fundo estadual de saúde.</p> <p>Os recursos destinados ao SUS deverão garantir os investimentos e o custeio indispensáveis às ações de saúde e prestação de serviços em níveis compatíveis com necessidades da população, identificáveis no plano estadual de saúde.</p>	<p>O SUS, no Estado, será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, do Estado e seus Municípios, além de outras fontes.</p> <p>As transferências de recursos do SUS do Estado aos Municípios serão feitas de forma regular, automática e de acordo com critérios técnico-administrativos, na forma da lei.</p>

ESTADO TEMA	PERNAMBUCO	SERGIPE	BAHIA
OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS	<p>Entre outras atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- garantir aos profissionais de saúde de admissão através de concurso público, incentivo ao tempo integral, capacitação e reciclagem permanente e condições de trabalho adequadas para execução de suas atividades em todos os níveis.</li> <li>- promover a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias.</li> <li>- desenvolver Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, de natureza pública, vedado todo tipo de comercialização.</li> <li>- dispor sobre incentivos, fiscalização e normatização da remoção e doação de órgãos, tecidos e substâncias, vedado todo tipo de comercialização.</li> <li>- desenvolver ações de saúde do trabalhador sobre a fiscalização e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação da saúde, dispostas nos termos da Lei Orgânica da Saúde.</li> <li>- prestar assistência farmacêutica, garantindo o acesso de toda população aos medicamentos básicos e definindo postos de manipulação, dispen-</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Define as competências dos Municípios no âmbito do SUS: <ul style="list-style-type: none"> <li>. coordenação, controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde,</li> <li>. execução direta dos serviços de abrangência municipal, especialmente os de atenção básica, de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária e de controle de endemias.</li> <li>. execução direta dos serviços de assistência odontológica integral.</li> </ul> </li> <li>- Inspeção e controle da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos.</li> <li>- Controle da qualidade do meio-ambiente, inclusive o do trabalho, colaborando na sua proteção.</li> <li>- Desenvolvimento de programas específicos de prevenção e atendimento ao dependente de entorpecentes e drogas afins.</li> <li>- A formulação e o desenvolvimento de política de recursos humanos, expressa em planos de cargos, salários e carreiras que incentivem o emprego único, à fixação de profissionais em locais distantes e carentes e ao desempenho de equipes multidisciplinares.</li> </ul>	<p>Além de outras atribuições, compete ao SUS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ordenar a formação de recursos humanos, assegurando o sistema de mérito para o progresso funcional e estabelecendo vinculação dos níveis mais elevados das carreiras com as funções de direção do SUS.</li> <li>- desenvolver ações de trabalhador.</li> <li>- assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos matéria-primas e insumos imunobiológicos preferencialmente por laboratórios oficiais.</li> <li>- controle, inspeção e fiscalização dos serviços de saúde, inclusive os que usam substâncias mutagênicas, carcinogênicas e equipamentos radioativos.</li> <li>- desenvolver o Sistema Estadual Público, regionalizado, de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.</li> <li>- controlar e fiscalizar as ações vinculadas à remoção de órgãos, tecidos e substâncias para fins de transplante, pesquisa e tratamento.</li> <li>- desenvolver ações, visando ao...</li> </ul>
	cont...	cont...	cont...

ESTADO TEMA	PERNAMBUCO	SERGIPE	BAHIA
cont... ATRIBUIÇÕES	<p>sação e venda de medicamentos.</p> <p>- orientação ao planejamento familiar, por livre decisão do casal, vedada qualquer forma de ação coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.</p> <p>- garantir exame preventivo de câncer de mama e colo de útero em todos os postos de saúde da rede pública.</p>	<p>- Em relação à saúde do trabalhador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes e doenças do trabalho.</li> <li>. informação a respeito de atividades que comportam riscos à saúde e métodos para controlá-los.</li> <li>. direito de recusa ao trabalho em ambiente sem controle de risco, com garantias de permanência no emprego.</li> <li>. participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente.</li> </ul> <p>- A lei estabelecerá formas de concessão de bônus e de liberação de ônus para doadores de órgãos, tecidos e substâncias humanas, em vida ou aos seus familiares nos casos de doação pós-morte, vedado todo tipo de comercialização.</p> <p>- O Estado será responsável pela realização de todos os testes existentes para o controle de qualidade na utilização do sangue e hemoderivados.</p>	<p>recimento da população, no sentido da conquista e da preservação de sua saúde, bem como de seus direitos nesta área.</p> <p>- ficam as empresas, que submetam seus empregados à exposição de substâncias químicas, tóxicas ou radioativas, obrigadas a realizar periódicos exames médicos individuais, objetivando o acompanhamento da saúde do trabalhador, sendo assegurado ao Poder Público e às organizações sindicais dos trabalhadores o acesso às informações constantes dos exames médicos, observados o sigilo quanto à identificação pessoal e os previstos da ética médica.</p> <p>- Toda publicidade de bens e serviços que provoquem riscos à saúde deverão incluir observação explícita sobre tais riscos, sem prejuízo das responsabilidades civil ou penal dos promotores ou fabricantes.</p>

REGIÃO NORDESTE (2)

I) DO DIREITO À SAÚDE

PERNAMBUCO:

Definição do direito à saúde idêntica à Constituição da República.

SERGIPE:

Idêntica à Constituição da República.

BAHIA:

Idêntica à Constituição da República.

II) DA NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS

PERNAMBUCO:

Define as ações e serviços de saúde como de relevância pública e aponta para a expansão da rede pública proporcional ao crescimento da população.

SERGIPE:

Não explicita o caráter normatizador do Poder Público sobre as ações e serviços de saúde.

BAHIA:

Define a organização do SUS no Estado a partir do Sistema Municipal como unidade operacional básica além de prever a criação de Distritos Sanitários (aqui chamados de sistema básicos).

Dispõe, ainda, sobre a regionalização da execução de ações de âmbito estadual.

III) DOS PRINCÍPIOS DO SUS

PERNAMBUCO:

De maior relevância evidencia-se o princípio da participação: são criados Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, deliberativos e paritários; audiências públicas periódicas e a realização bianual de Conferência Estadual de Saúde.

SERGIPE:

Em relação ao princípio da gratuidade, estabelece este princípio a qualquer serviço prestado pela rede pública de saúde. Em inci

so posterior, no entanto, ao referir-se a assistência médico-odontológica e hospitalar em serviços próprios ou conveniados, restringe a gratuidade somente aos que não possam retribuir a prestação. Com estas definições, parece-nos que haverá prejuízos aos princípios de Universalidade, equidade e integralidade.

Em relação à participação popular, não cria Conselhos de Saúde mas assegura a realização bianual de conferências de saúde estaduais, podendo os Municípios convocarem conferências municipais.

**BAHIA:**

Destacaram-se os princípios da gratuidade da prestação serviços de saúde na rede pública ou no setor privado contrato ou conveniado; e da participação popular através de Conselho Estadual e Municipais de Saúde, deliberativos e fiscalizadores com representação de gestores do SUS, sindicatos de trabalhadores, associações comunitárias, entidades de empregadores e de profissionais de saúde.

**IV) DA PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO**

**PERNAMBUCO:**

Define como competência dos Conselhos a decisão sobre a contratação de serviços privados bem como a fiscalização destas entidades, aumentando portanto o controle social sobre o sistema.

**SERGIPE:**

Assegura a liberdade à iniciativa privada mas a subordina à legislação ordinária a ser aprovada e à política estadual de saúde.

**BAHIA:**

Além da participação complementar da iniciativa privada no SUS, a ser definida em lei, a Constituição do Estado da Bahia limita-se a vedar a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções ao setor privado e a participação direta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde do Estado.

**V) DO FINANCIAMENTO**

**PERNAMBUCO:**

Define as fontes de financiamento do SUS cuja parcela correspondente ao Estado será proveniente do orçamento fiscal.

**SERGIPE:**

Como fonte adicional, estabelece que muitas oriundas de danos causados à saúde reverterão para o Fundo do Estadual de Saúde.

Aponta diretriz no sentido de garantir os recursos para investimentos e custeios das ações de saúde de acordo com as necessidades da população identificáveis no Plano Estadual de Saúde. Esta medida é antes de tudo um referencial político de compromisso com a saúde do que, propriamente, um recurso técnico que garanta a manutenção ou mesmo ampliação dos gastos com o setor.

**BAHIA:**

Define desde já, que as transferências de recursos financeiros para os Municípios dar-se-ão de forma automática e regular, de acordo com critérios técnicos definidos em lei.

**VI) OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS**

**PERNAMBUCO:**

Entre outros itens destacam-se os referentes aos profissionais de saúde e algumas questões específicas como a exigência de realização de exames para fenilcetonúria em maternidades e casas de parto do Estado.

**SERGIPE:**

Na definição das competências dos Municípios observa-se ainda a tendência de restringir a ação municipal em saúde ao campo da atenção básica. Neste sentido, ficam comprometidos os princípios de descentralização e integralidade, entendidos com a perspectiva que a efetividade das ações de saúde se dêem mais próxima ao cidadão.

**BAHIA:**

Desenvolve itens relacionados as áreas de Vigilância Sanitária, assistência farmacêutica, saúde do trabalhador, sangue e seus derivados, regulamentação de propagandas de produtos nocivos à saúde, etc.

ESTADO	SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	MINAS GERAIS
TÍTULO	Da Ordem Social	Da Ordem Social	Da Sociedade
CAPÍTULO	Da Seguridade Social	Da Seguridade Social	Da Ordem Social
DO DIREITO À SAÚDE	<p>Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido pelo Poder Público Estadual e Municipal mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- políticas Sociais, econômicas e ambientais.</li> <li>- acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.</li> <li>- direito à obtenção de informações da saúde individual e coletiva e das atividades desenvolvidas pelo sistema.</li> <li>- atendimento integral.</li> </ul>	<p>A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção de doenças físicas ou mentais e ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e a liberdade de escolha dos serviços, quando esses constituírem ou complementarem o <u>Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde</u>.</p>	<p>A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</p> <p>O direito à saúde implica em garantia de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- condições de trabalho, moradia, alimentação, saneamento básico.</li> <li>- acesso às informações sobre os riscos e danos à saúde e sobre medidas de prevenção e controle.</li> <li>- dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde.</li> <li>- participação da sociedade, por meio de entidades representativas na elaboração de políticas e estratégias de implementação e controle das atividades em saúde.</li> </ul>



TEMA / ESTADO	SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	MINAS GERAIS
PRINCÍPIOS DO SUS	<p>Contempla os princípios da descentralização com direção única no âmbito estadual e no de cada Município, municipalização dos recursos serviços e ações de saúde (lei definirá critérios de repasse de recursos financeiros oriundos da União e dos Estados). : Integração, regionalização e hierarquização dos serviços, universalização e equidade às populações urbana e rural, gratuidade dos serviços prestados, veda a cobrança de taxas e despesas a qualquer título.</p> <p>Criação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, a serem fixadas em lei sua organização, composição e competências, com participação de representantes da comunidade, entidades e prestadores de serviços de saúde e pelo Poder Público.</p> <p>Não define caráter deliberativo dos conselhos.</p>	<p>Integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde;</p> <p>Descentralização político-administrativa, com direção única em cada nível de governo;</p> <p>Atendimento integral, universal e igualitário;</p> <p>Participação na elaboração e controle das políticas de saúde de entidades representativas através de conselho Estadual de Saúde, deliberativo e paritário, estruturado por lei complementar;</p> <p>Municipalização dos recursos;</p> <p>Elaboração e atualização periódicas do Plano Estadual de Saúde;</p> <p>Outros princípios a serem adotados em lei complementar.</p>	<p>Descentralização com direção única;</p> <p>Integralidade das ações de saúde;</p> <p>Participação da comunidade;</p> <p>Planos de carreira e condições para reciclagem periódica dos profissionais de saúde.</p>

TEMA ESTADO	SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	MINAS GERAIS
<p>NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS</p> <p>PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO</p>	<p>As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle.</p> <p>As ações e serviços executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas constituem o sistema único de saúde, organizado ao nível do Estado.</p> <p>A assistência à saúde é livre à iniciativa privada que participa do SUS segundo as diretrizes destes e mediante convênio ou contrato de direito público.</p>	<p>As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.</p> <p>As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde.</p> <p>Assegura a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados na forma da lei, de acordo com os princípios da política nacional de saúde e das normas gerais estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde.</p> <p>As instituições privadas participam em caráter complementar do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio.</p> <p>A decisão sobre contratação de serviços privados pelo Estado ou Município deverá ser precedida de audiência do Conselho respectivo.</p> <p>Aos serviços de saúde de natureza privada que descumpram as diretrizes do SUS, ou os termos dos contratos firmados com o Poder Público, aplicar-se-ão</p>	<p>As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação e fiscalização e controle.</p> <p>As ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Estado integram rede nacional regionalizada e hierarquizada constituída em Sistema Único.</p> <p>A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.</p> <p>Veda a participação de empresa ou capital estrangeiros na assistência à saúde no Estado, salvo os casos previstos em lei federal.</p> <p>O dispositivo referente às diretrizes do SUS define a participação complementar do setor privado no SUS, segundo diretrizes deste e mediante contrato de direito público ou convênio.</p>

cont...

ESTADO TEMA	SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	MINAS GERAIS
		<p>as sanções previstas em lei.</p> <p>Veda a participação direta ou indireta de empresas estrangeiras ou de empresas brasileiras de capital estrangeiro na assistência à saúde no Estado, salvo nos casos previstos em lei.</p> <p>O Estado só poderá adquirir medicamentos e soros imunobiológicos produzidos pela rede privada, quando a rede pública não estiver capacitada a fornecê-lo.</p> <p>As empresas privadas prestadoras de serviços de assistência médica, administradoras de planos de saúde deverão ressarcir o Estado e os Municípios das despesas com o atendimento dos segurados respectivos em serviços públicos de saúde.</p> <p>O pagamento será de responsabilidade das empresas a que estejam associadas as pessoas atendidas.</p>	

ESTADO TEMA	SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	MINAS GERAIS
FINANCIAMENTO	<p>No capítulo referente aos orçamentos, menciona-se o orçamento da seguridade social relativo às ações de saúde e promoção social.</p> <p>Quanto às transferências de recursos, o texto aponta para o estabelecimento dos critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual, a serem definidos em lei.</p> <p>Veda a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.</p>	<p>O SUS será financiado com recursos do orçamento do Estado, da seguridade social, da União, e dos Municípios, além de outras fontes.</p> <p>Os recursos financeiros do SUS serão administrados, em cada esfera, por fundos de natureza contábil, criadas na forma da lei.</p> <p>As transferências de recursos para os Municípios terão como parâmetro o perfil epidemiológico e demográfico, e a necessidade de implantação, expansão e manutenção dos serviços de saúde.</p> <p>Veda a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.</p>	<p>O SUS será financiado com recursos provenientes dos orçamentos da Seguridade Social da União, do Estado, dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>O orçamento do Estado compreende: - o orçamento fiscal e orçamento de investimentos das empresas estatais.</p> <p>A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, proteção ao meio-ambiente e de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário.</p> <p>Veda a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenção a instituição privada com fins lucrativos.</p>

ESTADO TEMA	SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	MINAS GERAIS
OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS	<p>Além das ações de assistência à saúde, compete ao SUS realizar ações referentes à: vigilância sanitária, epidemiologia, saúde do trabalhador, saúde do idoso.</p> <p>Garantia do direito à auto-regulação da fertilidade com livre decisão do homem, da mulher ou do casal, vedada qualquer forma de coação.</p> <p>Cabe ao Poder Público prestar o atendimento especializado aos casos de abortos excluídos de antijuridicidade, previsto na legislação penal.</p> <p>O Estado criará banco de órgãos, tecidos e substâncias humanas e a notificação de casos de morte encefálica é compulsória para a rede pública e privada.</p> <p>Revisão do Código Sanitário Estadual a cada cinco anos.</p> <p>Proíbe a nomeação para cargo ou função de chefia ou assessoramento, de pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades contratadas ou conveniadas com o SUS, ou por ele credenciadas.</p>	<p>Relaciona uma série de atribuições além das previstas na Lei Orgânica da Saúde, relativas a vigilância sanitária, a criação de um sistema estadual público de sangue, a assistência farmacêutica, a saúde do escolar, medidas de proteção a não-fumantes, incentivo à doação de órgãos, etc.</p> <p>Em relação à saúde do trabalhador destacam-se os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho;</li> <li>- informações aos trabalhadores a respeito de atividades que comportem risco à saúde e dos métodos para seu controle;</li> <li>- controle e fiscalização dos ambientes e processo de trabalho, incluindo Departamentos Médicos dos órgãos e empresas públicas ou privadas;</li> <li>- direito de recusa ao trabalho em ambientes sem controle de riscos, assegurada a permanência no emprego.</li> <li>- proibição do uso de atestado de esterilização e de testes de gravidez como condições para admissão ou permanência no trabalho;</li> <li>- intervenção, interrompendo as atividades em local de trabalho em que haja risco iminente ou onde tenham</li> </ul>	<p>Além das atividades previstas em Lei Federal, compete ao SUS entre outros dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- adotar rígida política de fiscalização e controle de infecção hospitalar e de endemias;</li> <li>- garantir o atendimento prioritário nos casos legais de interrupção da gravidez;</li> <li>- gerir o fundo especial de reserva de medicamentos essenciais, na forma da lei;</li> <li>- promover, quando necessário, a transferência do paciente carente de recursos para outro estabelecimento de assistência médica ou ambulatorial, integrante do SUS, mais próximo de sua residência;</li> <li>- executar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação, nos casos de deficiência física, mental e sensorial;</li> <li>- implementar, em conjunto com os órgãos federais e municipais, o sistema de informações na área de saúde;</li> <li>- o Estado instituirá instrumentos para controle unificado dos bancos de sangue;</li> <li>- o Estado suplementará a legislação federal nos materiais referentes a transplantes e sobre a política de sangue e derivados, observado o § 4º do artigo 199 da Constituição da Re-</li> </ul>

cont...

cont...

cont..

TEMA	ESTADO SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	MINAS GERAIS
	<p>Em relação à saúde do trabalhador estabelece que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- compete à autoridade estadual de ofício ou mediante denúncia de risco à saúde, proceder à avaliação das fontes de riscos no ambiente do trabalho e determina providências para que cessem os motivos que lhe deram causa;</li> <li>- ao sindicato de trabalhadores ou representante é garantido requerer interdição de máquinas do setor de serviços ou de todo ambiente de trabalho quando houver risco iminente para a vida ou a saúde dos trabalhadores.</li> </ul> <p>Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, é lícito ao empregado interromper suas atividades sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- É assegurada a cooperação dos sindicatos de trabalhadores nas ações de vigilância sanitária desenvolvidas no local de trabalho.</li> </ul>	<p>ocorrido graves danos à saúde do trabalhador.</p> <p>Em relação à saúde mental, estabelece os seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- respeito aos direitos humanos dos doentes;</li> <li>- integração dos serviços de emergência psiquiátricos aos de emergência geral;</li> <li>- prioridade e atenção extra-hospitalar;</li> <li>- informação aos doentes, familiares e sociedade sobre os métodos de tratamento a serem utilizados.</li> </ul> <p>Sobre a assistência à saúde da mulher destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- direito à auto-regulação da fertilidade como livre decisão da mulher, homem ou casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la.</li> <li>- acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições públicas ou privadas;</li> <li>- assistência a mulher, em caso de aborto, provocado ou não, como também em caso de violência sexual, as seguradas dependências especiais nos serviços garantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público.</li> </ul>	<p>pública.</p> <p>A questão do saneamento básico é <u>disposta</u> como uma subseção da Saúde.</p> <p>Não há menção se este setor será <u>integrado</u> à organização do SUS.</p>

REGIÃO SUDESTE

I) DO DIREITO À SAÚDE

BÃO PAULO:

\ Semelhante à Constituição da República e acrescenta o direito à informação sobre a saúde individual e coletiva, além das atividades do Sistema.

RIO DE JANEIRO:

Semelhante à Constituição Federal. Ao enunciar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, refere-se ao Sistema Unificado e Descentralização de Saúde. Em artigo posterior, entretanto, constitui o Sistema Único de Saúde.

MINAS GERAIS:

Enuncia algumas implicações relativas ao direito à saúde, tais como: condições de trabalho, moradia, transporte, educação, etc., acesso à informação sobre riscos e danos à saúde, gratuidade no tratamento, participação da sociedade através de entidades representativas no controle das atividades em saúde.

II) OS PRINCÍPIOS DO SUS

SÃO PAULO:

Como itens de maior destaque:

- estabelece a municipalização dos recursos, remetendo para lei a definição de critérios para repasse; a gratuidade das ações e serviços no âmbito do SUS e a criação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.

RIO DE JANEIRO:

Cria o Conselho Estadual de Saúde, deliberativo e paritário formado pelas entidades representativas de usuários e profissionais de saúde.

Remete para lei complementar a definição de outros princípios.

MINAS GERAIS:

Além das diretrizes previstas na Constituição da Repú -

blica (descentralização com direção única por nível de governo, integralidade e participação da comunidade), aponta para a elaboração de planos de carreira e reciclagem periódica dos profissionais de saúde.

### III) NATUREZA DAS AÇÕES E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

As 03 Constituições dos Estados da Região Sudeste estudadas são semelhantes entre si quanto aos enunciados deste tema. Diferem apenas na forma de apresentação dos dispositivos.

As ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, cabendo ao Estado a regulamentação, fiscalização e controle. A execução das ações e serviços de saúde são realizadas diretamente pelo Poder Público ou através de terceiros e por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

O SUS é constituído das ações e serviços públicos de saúde com participação complementar das instituições privadas.

### IV) PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO

#### SÃO PAULO:

Repete a Constituição da República. A assistência à saúde é livre a iniciativa privada que participa do SUS segundo diretrizes deste e mediante contrato de direito público ou convênio.

#### RIO DE JANEIRO:

Esse item é bastante extensivo na constituição do Rio de Janeiro. Além dos condicionantes definidos na Constituição da República sobre a participação do setor privado no SUS (observância das diretrizes deste, contrato de direito público, vedação da participação de empresas e capitais estrangeiros na assistência à saúde), a Constituição do Estado do Rio de Janeiro prevê ainda, que a contratação de serviços privados deverá ser precedida de audiência dos Conselhos de Saúde, estadual ou municipal.

Mesmo o setor privado autônomo, i.e., aquele não contratado ou conveniado com o SUS, submete-se aos princípios da política nacional de saúde e das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde. Com isso o SUS, através de suas instâncias deliberativas, reafirma o seu caráter normatizador sobre a saúde, independentemente das ações serem públicas ou privadas.



Quanto ao item que se refere ao ressarcimento ao SUS pelo atendimento a associados de empresas prestadoras de serviços de saúde, parece-nos matéria de difícil operacionalização, além do que a abordagem deste problema deveria ser buscada na perspectiva de construção de um SUS universal e igualitário, na vedação da dupla militância do profissional de saúde e na obrigatoriedade da prestação do atendimento integral por parte destas empresas aos seus associados.

#### MINAS GERAIS:

Semelhante à Constituição da República no que se refere a liberdade de assistência à saúde pela iniciativa privada e no tocante à participação complementar da mesma no SUS.

#### V) DO FINANCIAMENTO

#### SÃO PAULO:

No capítulo relativo ao orçamento do Estado, está referido o orçamento da seguridade social destinado às ações de saúde e promoção social. Não há referência de como será composto este orçamento.

#### RIO DE JANEIRO:

Define as fontes de financiamento do setor. Cria orçamento da seguridade social relativo à saúde, previdência e assistência social no Estado. Assim como a Constituição do Estado de São Paulo não fez referências quais serão as fontes de financiamento deste orçamento.

Estabelece alguns critérios para transferência de recursos aos Municípios.

#### MINAS GERAIS:

O capítulo dos orçamentos, cria diretriz para que a lei orçamentária assegure investimentos prioritários em programas de saúde, entre outras áreas de políticas sociais.

Tentou-se garantir um aporte regular de recursos do Estado para o Setor Saúde vinculando-o ao volume mínimo de recursos destinados a investimentos em transporte e sistema viário. Há dúvidas quanta a eficácia deste tipo de proposta uma vez que este tipo de investimento também comporta flutuações.

VI) OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS

**SÃO PAULO:**

Destacam-se os dispositivos referente à saúde dos trabalhadores. Em relação à Lei Orgânica da Saúde, em tramitação no Congresso Nacional, a Constituição do Estado de São Paulo dá maior ênfase à participação das entidades sindicais dos trabalhadores na ações de Vigilância Sanitária nos locais de trabalho, além de estabelecer o direito à recusa ao trabalho em condições de risco grave no ambiente de trabalho.

**RIO DE JANEIRO:**

Também, foram dados detalhamentos sobre a competência do SUS na área de saúde dos trabalhadores, de forma integrada com sindicatos e associações. Acrescenta neste tema, a proibição do uso de atestado de esterilização e testes de gravidez para admissão ou permanência no trabalho.

Em relação à saúde da mulher, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro inova em comparação a outras Constituições estaduais, ao estabelecer o atendimento, na rede de serviços do SUS, dos casos de aborto, provocado ou não.

Em relação à saúde mental destacaram-se os itens referentes aos direitos humanos dos pacientes psiquiátricos e o direito à informação aos doentes, familiares e sociedade sobre a terapêutica a ser utilizada.

**MINAS GERAIS:**

Além de reafirmar os incisos relativos a competência do SUS, previstos no artigo 200 da Constituição da República, enumera incisos referentes a múltiplas áreas de atuação do SUS: assistência farmacêutica, investimentos em serviços de emergência nas cidades - pólo, controle de infecção hospitalar e endemias, implementação do sistema de informação em saúde, etc.

ESTADO TEMA	P A R A N Á	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL
TÍTULO	Da Ordem Social	Da Ordem Social	Da Segurança Social
CAPÍTULO	Seguridade Social (Saúde e Assistência Social)	Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência Social)	Da Saúde e do Saneamento Básico
DO DIREITO À SAÚDE	Direito de todos e dever do Estado. Difere da Constituição ao propor prevenção, redução e eliminação de doenças e agravos.	.Definição da Saúde idêntica a Constituição da República. .Inclui como princípios do direito à saúde: trabalho, educação, alimentação, moradia, transporte, meio-ambiente, lazer, saneamento e a-informação sobre o risco de doença e morte, bem como a promoção e recuperação da saúde.	Inclui a saúde como dever do Município. .O dever do Estado não exclui o do indivíduo, da família e de instituições e empresas.
PRINCÍPIOS DO SUS	.Municipalização dos recursos. .Integralidade na prestação das ações. .Integração da comunidade através de Conselho Estadual de Saúde, deliberativo com participação de usuários, prestadores de serviços e gestores.	.Descentralização com direção única. .Atendimento integral. .Universalização. .Participação da comunidade. .Planejamento, execução e avaliação das ações e serviços através de equipes multidisciplinares.	.Descentralização com direção única. .Integralidade na prestação de serviços. .Universalização e equidade. .Participação das entidades representativas de usuários e trabalhadores de saúde, na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde.

ESTADO TEMA	P A R A N Á	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL
TÍTULO	Da Ordem Social	Da Ordem Social	Da Segurança Social
CAPÍTULO	Seguridade Social (Saúde e Assistência Social)	Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência Social)	Da Saúde e do Saneamento Básico
DO DIREITO À SAÚDE	Direito de todos e dever do Estado. Difere da Constituição ao propor prevenção, redução e eliminação de doenças e agravos.	.Definição da Saúde idêntica a Constituição da República. .Inclui como princípios do direito à saúde: trabalho, educação, alimentação, moradia, transporte, meio-ambiente, lazer, saneamento e a-informação sobre o risco de doença e morte, bem como a promoção e recuperação da saúde.	Inclui a saúde como dever do Município. .O dever do Estado não exclui o do indivíduo, da família e de instituições e empresas.
PRINCÍPIOS DO SUS	.Municipalização dos recursos. .Integralidade na prestação das ações. .Integração da comunidade através de Conselho Estadual de Saúde, deliberativo com participação de usuários, prestadores de serviços e gestores.	.Descentralização com direção única. .Atendimento integral. .Universalização. .Participação da comunidade. .Planejamento, execução e avaliação das ações e serviços através de equipes multidisciplinares.	.Descentralização com direção única. .Integralidade na prestação de serviços. .Universalização e equidade. .Participação das entidades representativas de usuários e trabalhadores de saúde, na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde.

ESTADO TEMA	P A R A N Á	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL
PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO	<p>. Idêntica à Constituição da República.</p> <p>. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.</p> <p>. Participa do SUS segundo diretrizes deste e mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.</p> <p>. Veda a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.</p>	<p>Idêntica à Constituição da República;</p> <p>. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.</p> <p>. Participa do SUS segundo diretrizes deste e mediante contrato de direito público ou convênio com preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.</p> <p>. Veda a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.</p>	<p>. A lei disporá sobre a participação complementar das instituições privadas no SUS no âmbito do Estado, observadas as diretrizes deste.</p> <p>. Veda a destinação de recursos públicos do Estado para entidades privadas com fins lucrativos.</p>
NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS	<p>As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e constituem o sistema estadual de saúde.</p> <p>São de relevância públicas as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.</p>	<p>. O Estado integra o SUS.</p> <p>. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.</p>	<p>. Não define a natureza das ações de saúde.</p> <p>. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada do SUS, no âmbito do Estado.</p> <p>. Lei complementar disporá sobre a organização, financiamento, controle e gestão do SUS, no âmbito do Estado bem como do SEIS.</p>

ESTADO TEMA	PARANÁ	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL
FINANCIAMENTO	<p>. Os orçamentos do Estado compreendem: o fiscal, orçamento próprio da administração indireta (autarquias e fundações) e orçamentos estaduais.</p> <p>. SUS financiado com recursos do orçamento da seguridade social, União, Estado e Município, além de outras fontes.</p> <p>. Estabelece o Fundo Estadual de Saúde, a ser criado na forma da lei.</p>	<p>. Os orçamentos do Estado compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- orçamento fiscal</li> <li>- orçamento investimento das estatais</li> <li>- orçamento da seguridade social</li> </ul> <p>. Estabelece o orçamento da seguridade social relativo à saúde, previdência e assistência social.</p> <p>. Na definição dos recursos da Seguridade Social, será considerada a contrapartida da União e dos Municípios para o SUS e ações de Assistência Social.</p> <p>. A lei definirá as colaborações das empresas no tocante à saúde e assistência social para estabelecimentos de benefícios e incentivos fiscais.</p> <p>. Não cria Fundo Estadual de Saúde.</p>	<p>. Cria dos seguintes orçamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- orçamento geral da admnis. direta</li> <li>- orçamento das fundações mantidas pelo Estado</li> <li>- orçamento das autarquias estaduais</li> <li>- não cria FES</li> </ul> <p>. SUS financiado com recursos do orçamento da SS da União, Estado e Municípios.</p> <p>. O Poder Público transferirá aos Municípios, na forma da lei, recursos financeiros ao orçamento do SUS.</p> <p>. A transferência de recursos aos Municípios destina-se a custeio e investimentos da saúde.</p> <p>. Veda sua utilização para outros fins.</p> <p>. Estabelece critérios de nº de habitantes e condições de execução das ações e serviços para transferência de recursos aos Municípios.</p>

ESTADO TEMA	P A R A N Á	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL
<p>OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS.</p>	<p>. O Estado dotará os serviços de saúde de meios adequados ao atendimento à saúde da mulher.</p> <p>. O Estado, como integrante do SUS, implementa ações para cumprir o disposto no artigo 200 da Constituição da República.</p> <p>. No capítulo referente a organização municipal estabelece a competência municipal em prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.</p>	<p>Não faz referência às competências dispostas no artigo 200 da Const. fs República.</p> <p>. No capítulo referente aos Municípios, estabelece competência do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Estado, serviços de atendimento à saúde da população.</p>	<p>. Relaciona uma série de atribuições do SUS nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica, planejamento e organização dos serviços, regulação e fiscalização do setor privado, meio ambiente e ambiente de trabalho, ciência e tecnologia, formação de recursos humanos, transplantes, etc.</p> <p>. O Estado concederá estímulos especiais, em favor da saúde, na forma da lei, às pessoas físicas com capacidade plena que doarem órgãos passíveis de transplantes quando de sua morte.</p> <p>. O Estado e os Municípios de forma integrada ao SUS, formularão a política e o Planejamento da execução das ações de saneamento básico.</p> <p>. Os municípios que não possuem Sistema de previdência e Saúde poderão vincular-se ao sistema estadual ou associar-se com outros municípios.</p>

REGIÃO SUL

I) O DIREITO À SAÚDE

PARANÁ:

A definição do direito à saúde a Constituição do Estado do Paraná é semelhante a Constituição da República exceto na expressão "prevenção, redução e eliminação de doenças" ao invés de "redução dos riscos de doenças". Não nos parece que essa modificação altere o conteúdo legal do dispositivo.

SANTA CATARINA:

A Constituição do Estado de Santa Catarina aprofunda as relações entre a saúde e as demais políticas ao aprovar como condicionantes do direito à saúde, alguns princípios relativos a outros direitos sociais: trabalho, moradia, educação, etc. Além desses direitos sociais, a Constituição referida estabelece, no campo específico da saúde, o direito a informação sobre o risco de doença e morte, bem como a proteção e recuperação da saúde.

RIO GRANDE DO SUL:

Inclui na definição da saúde, além do dever do Estado, o dever do Município. Atenua o dever do Estado, ao incluir como co-responsáveis o indivíduo, a família, instituições e empresas que produzam riscos ou danos à saúde do indivíduo ou da coletividade. Vale ressaltar que durante a elaboração da Constituição da República, emendas semelhantes foram apresentadas e não foram aprovadas. O entendimento que existia era que cabe ao Estado através de políticas sociais e econômicas e da garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, promover e recuperar a saúde do cidadão.

II) DOS PRINCÍPIOS DO SUS

PARANÁ:

Especifica a descentralização, no sentido da municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde. Não faz menção à direção única em cada esfera de governo.

Estabelece a integralidade na prestação de ações e, desde já, constitui o Conselho Estadual de Saúde, deliberativo com participação de usuários, prestadores de serviços e gestores, na forma da lei. Não menciona a participação de entidades de profissionais de saúde no Conselho.



**SANTA CATARINA:**

Idêntica à Constituição da República em relação aos princípios de descentralização com comando único, integralidade e participação. Estabelece universalização e equidade de serviços de saúde à população urbana e rural.

**RIO GRANDE DO SUL:**

Estabelece a descentralização com direção única em cada esfera de governo, a integralidade das ações, universalização e a equidade.

Em relação a democratização do SUS, vai além da definição da Constituição da República ao definir a participação, com poder decisório, das entidades representativas de usuários e trabalhadores da saúde, na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde.

**III) NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS**

**PARANÁ:**

Semelhante à Constituição da República, quanto à relevância pública das ações e serviços de saúde; a competência do Poder Público em regulamentar, fiscalizar e controlar estes serviços e ações e, a execução direta ou através de terceiros.

Constitui o Sistema Estadual de Saúde (e não o SUS no âmbito do Estado) integrado por uma rede regionalizada e hierarquizada das ações e serviços públicos de saúde.

**SANTA CATARINA:**

Semelhante a do Paraná quanto a natureza das ações de saúde e competências do Poder Público.

Estabelece que o Estado integra o Sistema Único de Saúde.

**RIO GRANDE DO SUL:**

Não estabelece a natureza das ações de saúde. Cria o Sistema Único, no âmbito do Estado, e, remete para lei complementar (necessidade de maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa) a organização, financiamento, controle e gestão do SUS.

Remete, ainda, para lei a participação complementar de instituições privadas no SUS, observadas as diretrizes estaduais.

IV) PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO

PARANÁ:

Repete a Constituição da República: a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que pode participar do SUS mediante contrato de direito público. Veda a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções a instituições privadas sem fins lucrativos.

SANTA CATARINA:

Idêntica a Constituição da República.

RIO GRANDE DO SUL:

Remete para lei a regulamentação do setor privado no SUS, observada as diretrizes deste.

Veda a destinação de recursos públicos do Estado para entidades privadas com fins lucrativos.

V) FINANCIAMENTO

PARANÁ:

Estabelece o Fundo Estadual de Saúde, a ser criado na forma da lei, financiado pelo orçamento da seguridade social, da União, do Estado e dos Municípios e outras fontes.

Remete para leis orçamentárias do Estado e Municípios o volume de recursos a ser destinados à saúde.

SANTA CATARINA:

Cria, no âmbito do Estado, o orçamento da Seguridade Social, relativo às áreas de saúde, previdência e assistência social.

Remete para lei a contrapartida em recursos financeiros ou materiais que as empresas beneficiários de incentivos fiscais ou financeiro devem proporcionar ao Estado, nas áreas de saúde e assistência social.

Não cria Fundo Estadual de Saúde.

RIO GRANDE DO SUL:

O financiamento do SUS no Estado, dar-se-á, entre outros, através do orçamento da Seguridade Social da União, do Estado e dos

Municípios. O Poder Público transferirá aos Municípios, os recursos vinculados ao SUS, na forma da lei.

Em relação às repartições de recursos financeiros para os Municípios, estabelece como critérios prioritários o número de habitantes e as condições de execução das ações e serviços públicos de saúde dos Municípios. Com esta definição, a Constituição do Estado do R.S incorpora alguns critérios de descentralização de recursos propostos pela Lei Orgânica de Saúde em discussão no Congresso Nacional. Quando da elaboração da lei estadual da saúde, deverão ser melhor definidos os instrumentos de avaliação para o estabelecimento dos critérios referentes às condições de execução dos serviços públicos de saúde.

#### VI) OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS

##### PARANÁ:

Além do disposto no artigo 200 da Constituição da República, refere-se à atribuição do Estado em dotar os serviços de saúde de meios adequados ao atendimento à saúde da mulher.

##### SANTA CATARINA:

Não faz referência às competências dispostas no artigo 200 da Constituição da República.

##### RIO GRANDE DO SUL:

Relaciona 15 incisos referentes a competências do SUS, abrangendo as áreas de Vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, recursos humanos, ciência e tecnologia, etc.

Com estes dispositivos prévios esta Constituição vence etapas que no plano nacional só foram explicitados na Lei Orgânica da Saúde. Caberá agora à Lei Estadual definir como o SUS, no âmbito do Estado, organizar-se-á para atender estas competências.

Em relação aos transplantes, o Estado concederá estímulos especiais em favor da saúde às pessoas que doarem seus órgãos.

REGIÃO CENTRO - OESTE

ESTADO TEMA	M A T O G R O S S O D O S U L
TÍTULO	Da Ordem Social e Econômica
CAPÍTULO	Da Seguridade Social
DO DIREITO À SAÚDE	A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS	São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita através ou diretamente de terceiros, pessoa física ou jurídica de direito privado.
DAS DIRETRIZES DO SUS	As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde no nível estadual.  - Municipalização dos serviços e das ações. - Integralidade na prestação das ações de saúde. - Participação, em nível de decisão, de entidades representativas de usuários e profissionais de saúde, na formulação, na gestão e no controle das políticas e das ações de saúde nos níveis estadual e municipal, através de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.
	O Conselho atuará em articulação com a Comissão Interinstitucional de Saúde, as Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde e os Conselhos Comunitários.

cont...

ESTADO TEMA	M A T O G R O S S O D O S U L
cont...	<p>A composição e atribuições do Conselho Estadual de Saúde serão estabelecidas por lei.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde.</li> <li>- Formulação de políticas destinadas a promover, nos campo econômico e social, a observancia do disposto no art. 189.</li> </ul>
DA PARTICIPAÇÃO DO SE TOR PRIVADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.</li> <li>- As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde no nível estadual, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.</li> </ul>
DO FINANCIAMENTO	<p>O capítulo referente aos orçamentos do Estado dispõe sobre o orçamento da seguridade social (áreas de saúde, previdência e assistência social). Entretanto não há referência sobre as fontes que compõem este orçamento.</p>
OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS	<p>Além das atribuições dispostas no artigo 200 da Constituição da república (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, proteção ao meio-ambiente, etc) estabelece como competência do SUS a formulação da política e a participação na execução de ações e segurança e saúde no trabalho, através de plano de saúde do trabalhador; o desenvolvimento de sistema estadual público regionalizado de coleta, de processamento e de transfusão de sangue e seus derivados, vedado qualquer tipo de comercialização e a participação no controle, fiscalização da produção, da guarda e da utilização de substâncias e</p>
	<p>produtos psicoativos, tóxicos ou radioativos.</p>

REGIÃO CENTRO OESTE

I) DO DIREITO À SAÚDE

MATO GROSSO DO SUL:

Idêntica à Constituição da República.

II) NATUREZA DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SUS

MATO GROSSO DO SUL:

Também idêntica à Constituição da República.

III) DAS DIRETRIZES DO SUS

MATO GROSSO DO SUL:

Estabelece a municipalização das ações e serviços, incluídos os recursos.

Não explicita o princípio do comando único por nível de governo.

Em relação a participação da comunidade, cria o Conselho Estadual da Saúde que atuará em articulação com a Comissão Interinstitucional de Saúde, as Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde e os Conselhos Comunitários. Parece-nos que a manutenção destas Comissões (CIS, CIMS), instâncias colegiadas gestoras do SUDS e não do SUS, não se coaduna com o espírito da nova Constituição no que se refere a diretriz de comando único em cada nível de governo.

O inciso relativo ao objeto do SUS em formular políticas para promoção, no campo econômico e social, da observância do disposto no art. 189 desta Constituição guarda uma certa dubiedade. O artigo 189 é relativo à Educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Não fica claro se cabe ao SUS promover educação em saúde na rede de ensino ou se cabe ao SUS promover a educação para formação de recursos humanos em saúde.

IV) DA PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO

MATO GROSSO DO SUL:

Idêntica a Constituição da República.

V) DO FINANCIAMENTO

MATO GROSSO DO SUL:

O capítulo dos orçamentos do Estado define que o

tores saúde, previdência e assistência social serão financiados com recursos provenientes do orçamento da seguridade social. Além da não referências às fontes de financiamento deste orçamento, não é definido como se dará a municipalização destes recursos.

VI) OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO SUS

**MATÔ GROSSO DO SUL:**

Amplia as atribuições previstas no artigo 200 da Constituição da República, principalmente nas questões referentes a saúde do trabalhador, sangue, transplante de órgãos e o controle do uso de substâncias nocivas à saúde.

### III) CONCLUSÕES



## CONCLUSÕES

Da análise dos textos das 16 Constituições Estaduais estudadas, algumas conclusões podem ser destacadas:

- 1) Exceto nas questões referentes a outras atribuições do SUS, em que algumas Constituições Estaduais explicitaram especificidades de maior interesse local (questões referentes a saúde do trabalhador, saúde da mulher, organização de serviços de emergência em cidades pólo de desenvolvimento, controle de produtos nocivos à saúde, etc), na maioria delas houve a repetição dos preceitos constitucionais principalmente no tocante aos princípios e à organização do SUS.
- 2) Há nítida tendência a se remeterem para decisão posterior (lei estadual) as questões mais polêmicas. Por exemplo, os critérios e volume de recursos a serem transferidos para os municípios.
- 3) Em relação a alguns conteúdos, podemos observar que:
  - a) Quanto a nomenclatura de Sistema Único de Saúde, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro ainda nomeia em um de seus dispositivos, de Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS).
  - b) Sobre os princípios de descentralização com comando único por nível de governo, algumas Constituições referem a estes conceitos como princípios mas nos dispositivos referentes às competências do SUS garantem a execução pelo Poder Estadual de serviços regionais de saúde (por exemplo: Amazonas e Piauí).
  - c) Outros princípios como a universalização e integralidade do atendimento à saúde encontrarão comprometimentos à sua aplicação na medida que há Constituições Estaduais (p.ex.: Acre) que assegura a gratuidade nos serviços privados contratos de Poder Público apenas aos que não possam retribuir a prestação.
  - d) Sobre a participação da comunidade, a maioria das Constituições Estaduais aprovaram a criação dos Conselhos de Saúde, de caráter deliberativo. A Constituição do Estado da Bahia, define inclusive quais entidades representativas da sociedade comporão o Conselho.
  - e) A participação do setor privado na assistência à saúde não recebeu maiores inovações que os dispositivos contidos na Consti

tuição da República. A Constituição do Estado do RJ condiciona a liberdade do exercício profissional e a organização dos serviços privados aos princípios da política nacional de saúde e às normas gerais estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde.

- f) No tema referente ao financiamento, algumas constituições criaram o orçamento da Seguridade Social no âmbito do Estado, ou - tras mantiveram a área da saúde com financiamento de recursos estaduais provenientes do orçamento fiscal. Em nenhuma Constituição houve fixação prévia de percentual de recursos para o setor, exceto o Estado de Minas Gerais que, indiretamente, condiciona o volume mínimo de recursos para saúde ao volume investido em transporte e sistema viário. Nas demais Constituições, a Lei Orçamentária Anual definirá qual o percentual destinado à saúde, de acordo com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

4) Por último, observaríamos que o processo de conquista do direito universal à saúde e de construção do Sistema Único de Saúde, no nível jurídico-legal, tem ainda um longo percurso a percorrer. Neste sentido, a Lei Orgânica da Saúde em tramitação no Congresso Nacional, a legislação complementar e ordinária às Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais são etapas decisivas para as definições que possam concretizar o preceito Constitucional de ser a saúde, um dever do Estado Democrático.

